



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Nacional de Governança e Estratégia da Justiça do Trabalho

PROPOSTA DE PAUTA

1. Pendências de reuniões anteriores	Identificador
1.1. Não há pendências.	
2. Itens para pauta	Identificador
2.1. Proposta de Metas da Justiça do Trabalho - PIME 2023	
3. Outros assuntos	Identificador
4. Deliberações via e-mail	Identificador
5. Agendamento da próxima reunião	Identificador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Nacional de Governança e Estratégia da Justiça do Trabalho

ATA DE REUNIÃO	
Local	Período
Videoconferência	10/08/2022

O Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT), no dia **10 de agosto de 2022**, por videoconferência, fez reunião das 09:00 às 11:00, para debater a Proposta Inicial de Metas - PIME 2023. Estiveram presentes os membros do referido Comitê (conforme Ato CSJT.GP.SEGGEST N° 104, de 12 de julho de 2022), bem como os servidores conforme quadro abaixo:

Nome
Luciano Athayde Chaves Magistrado gestor de metas do CSJT e coordenador do Comitê
Carolina da Silva Ferreira Secretária-Geral do CSJT e vice-coordenadora do Comitê
Fernanda Gomes Ferreira Secretária de Governança e Gestão Estratégica do CSJT
Janice Alcântara da Rocha Representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
Karla Sousa da Mota Responsável pela unidade de gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, representando o Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia - SNGE dos Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte
Daniel Viana Júnior Magistrado Gestor de Metas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, representando o Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia - SNGE dos Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte;
Robnaldo José Santos Alves Responsável pela unidade de governança e gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, representando o Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia - SNGE dos Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte;
Márcio Vinícius Gimenes Milan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Nacional de Governança e Estratégia da Justiça do Trabalho

Responsável pela unidade de governança e gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, representando o Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia - SNGE dos Tribunais Regionais do Trabalho de grande porte;
Luciane Storel Magistrada gestora de metas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
Iara Cristina Gomes Responsável pela Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
Dirceu Victor Monte de Hollanna Diretor da Divisão de Governança Institucional do TRT da 21ª Região;
José Adriano Silveira Albuquerque Guimarães Servidor do TRT da 21ª Região;
Ana Luisa Amorim Ribeiro Servidora da SEGGEST – CSJT
Daniel Gerbis de Aguiar Servidor da SEGGEST – CSJT
João Paulo de Lima Silva Servidor da SEGGEST – CSJT

A ausência dos demais membros do Comitê foi justificada no início da reunião.

O Coordenador do Comitê iniciou a reunião, cumprimentando os representantes do Comitê e informando a pauta, bem como destacando que as propostas dos portes foram encaminhadas previamente por meio do relatório, servindo de base para os debates.

Item:	2.1 Proposta de Metas Nacionais da Justiça do Trabalho para 2023
Foi apresentado inicialmente o cronograma geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o cronograma elaborado pelo CSJT, informando a importância da PIME e do alinhamento do Comitê com o COLEPRECOR. Adicionalmente, foi informado que as deliberações da PIME seriam apresentadas no COLEPRECOR pelo Dr. Luciano, em 16/8/2022. Ato contínuo, foram iniciadas as discussões das metas.	
Os debates iniciais destacaram o cenário de conjuntura das metas, que afeta a Justiça do Trabalho, e, por consequência, o cumprimento das metas nacionais, a saber: o desobramento de processos em razão do Tema nº 1046 do STF, as consequências advindas da pandemia de COVID-19, a Reforma	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Nacional de Governança e Estratégia da Justiça do Trabalho

Trabalhista, a situação econômica do país, a redução do quadro de servidores e o esvaziamento da competência da JT.

Destacou-se também a necessidade do regime de metas ser repensado, com a sugestão de substituição de metas numéricas para metas mais humanizadas, em especial as que destacam o trabalho participativo e colaborativo dos Tribunais.

- **META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

Houve concordância de todos os Subcomitês em relação à descrição da meta, solicitando alteração da Cláusula de Barreira, que, atualmente, é a Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento, menor que 35%. Os Subcomitês solicitaram a alteração para menor que 40%.

Foi noticiado que o aumento do percentual da cláusula de barreira foi reivindicado ao CNJ também em 2022, mas houve negativa de alteração do percentual.

Foi pontuada a dificuldade de cumprimento da meta, tendo em vista o estoque baixo de processos, principalmente após a Reforma Trabalhista e as restrições decorrentes da pandemia de COVID-19, reforçando a importância da alteração da cláusula de barreira, embora tenha havido negativa do CNJ. Ressaltou-se, também, a importância da alteração da cláusula de barreira como forma de alinhamento com a Meta 5.

Deliberação: Decidiu-se pela alteração da cláusula de barreira para menor que 40%.

- **META 2 - Julgar processos mais antigos.**

Houve concordância dos Subcomitês de Pequeno e Médio porte em relação à descrição da meta em: “identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos 1º e 2º graus.”. O Subcomitê de Grande Porte sugeriu a redução da meta para 92% em razão da redução do quadro funcional dos Tribunais e consequente dificuldade da manutenção da produtividade com a qualidade requerida pela sociedade, também mencionou o desobestamento de processos em razão do Tema nº 1046 do STF. Por fim, destacou que, no ano passado, apenas um Tribunal de Grande Porte cumpriu a meta.

Deliberação: Decidiu-se manter a meta de identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos 1º e 2º graus.

- **META 3 - Estimular a conciliação**

Houve concordância dos Subcomitês de Pequeno e Médio porte em relação à descrição da meta em: “aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1 ponto percentual.”. O Subcomitê de Grande Porte sugeriu o aumento de 1 ponto percentual em relação ao biênio 2019/2020, considerando o cenário atípico decorrente da pandemia. Também houve debate sobre eventual mudança do biênio, especialmente em função da pandemia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Nacional de Governança e Estratégia da Justiça do Trabalho

Em relação à cláusula de barreira, todos os Subcomitês concordaram com o valor de 40%, mas houve sugestão do Pequeno e Médio Porte para alterar a fórmula de cálculo. O Pequeno Porte sugeriu a exclusão dos entes públicos da fórmula, uma vez que estes não conciliam, fato que influencia o indicador de forma indevida. O Médio Porte sugeriu a exclusão de determinadas classes processuais que não ensejam conciliação, como Alvará Judicial - Lei 6858/20; Habeas Data Cível; Habeas Corpus Cível; Mandado de Segurança Cível/Mandado de Segurança Coletivo; Produção Antecipada da Prova; Notificação/Interpelação/Protesto.

Destacou-se que, pela análise estatística realizada, a exclusão das classes processuais geram baixo impacto, já que o índice da Justiça Trabalhista, retirando as classes processuais sugeridas pelo Médio Porte, iria de 46,8% para 47,3%.

Mencionou-se, ainda, que foi encaminhado questionamento ao CNJ sobre o universo de processos a serem considerados para esse indicador: se o montante dos conciliáveis ou o total, independente da possibilidade de conciliação, não tendo sido recebida ainda a resposta.

Quanto à sugestão da exclusão do Ente Público, feita pelo Pequeno Porte, foi esclarecido que não tem o marcador do Ente Público no e-gestão, não havendo portanto dados para análise e não sendo possível realizar estudos sobre o impacto da exclusão.

Foi ponderado que independentemente do volume de processos, as classes mencionadas não ensejam possibilidade de conciliação e merecem ser excluídas, até mesmo por uma questão conceitual da meta. Foi mencionado também que em 2020 não houve atingimento da meta por 1 ponto percentual, destacando-se a relevância de ser feita a alteração como sugerido. Como o dado não está disponível no PJe, também, foi levantada preocupação de gerar dificuldade aos Regionais para exclusão dos entes públicos. Houve sugestão então de encaminhar pedido para o Comitê Nacional do PJe para criação do marcador dos Entes Públicos para que fosse possível analisar o impacto destes processos no indicador e fazer alteração futuramente.

Deliberação: Decidiu-se manter a meta e a cláusula de barreira e alterar a fórmula com a exclusão das classes processuais que não ensejam conciliação, quais sejam: Alvará Judicial - Lei 6858/20; Habeas Data Cível; Habeas Corpus Cível; Mandado de Segurança Cível/Mandado de Segurança Coletivo; Produção Antecipada da Prova; Notificação/Interpelação/Protesto. A alteração da fórmula, com a exclusão destas classes processuais, integrará o glossário de Metas. Decidiu-se, também, encaminhar ao Comitê Nacional do PJe a solicitação de criação do marcador dos Entes Públicos para que fosse possível analisar o impacto destes processos no cálculo da Meta para a PIME 2024.

- **META 5 - Reduzir a taxa de congestionamento**

Não houve concordância dos Subcomitês de Pequeno e Médio porte em relação à descrição da meta de “reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2022.” O Subcomitê de Pequeno Porte sugeriu reduzir em 0,5 ponto percentual em relação a 2021 e o Subcomitê de Médio Porte sugeriu manter a meta, mas considerando o ano de 2021. Quanto à cláusula de barreira e à fórmula de cálculo, não houve discordância.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Nacional de Governança e Estratégia da Justiça do Trabalho

Foi feita defesa de que a alteração proposta pelo pequeno porte decorre do alinhamento com outros ramos do Poder Judiciário. Observaram também que em 2021 poucos Tribunais de pequeno porte cumpriram a meta.

Foi mencionado pelo médio porte a importância de considerar o ano de 2021, visto que a meta é analisada por essa ótica pelo CNJ e que a segurança dos dados é maior, considerando que eles já estão consolidados.

Mais uma vez foi mencionado as dificuldades de alinhamento dos dados do e-gestão e Datajud, bem como foi noticiado o questionamento ao CNJ de eventual erro de cálculo na meta.

Deliberação: Decidiu-se manter a meta, considerando o ano base 2021.

- **META ESPECÍFICA – Promover a saúde de magistrados e servidores**

Houve concordância dos Subcomitês em relação à meta de “realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.”

Deliberação: Decidiu-se manter a meta.

Destacou-se que pelo acompanhamento estatístico histórico das metas, há tendência, especialmente pela retomada das audiências, o que amplia o número de Tribunais cumprindo as metas estabelecidas na PIME.

Observou-se, ainda, que nos documentos apresentados pelos representantes de portes, há sugestão de novas metas por parte de alguns Regionais. Contudo, o Comitê entendeu que as sugestões não foram acompanhadas de estudos estatísticos consolidados e, também, considerou que eventual estudo por parte do Conselho para analisar o impacto e a relevância dos novos indicadores demandaria tempo que, pelo cronograma do CNJ e do CSJT, não estava previsto. Foi consenso que as sugestões ficariam excluídas da PIME 2023, devendo ser analisadas em reuniões continuadas do Comitê para possível inclusão em 2024.

Item:	2.2. Sugestões Gerais
-------	-----------------------

	Dra. Luciane sugeriu que fosse levado ao CNJ a sugestão de substituição de metas numéricas, como a meta 1 e 2, em metodologias de controle dos Tribunais e estudos de novas metas de celeridade e efetividade, baseadas em ações de cooperação judiciária e justiça restaurativa, mais voltadas a filosofia que o CNJ tem tentado adotar, a exemplo da meta 9. Essas metas seriam mais eficazes e são metas mais humanizadas do que as metas numéricas.
--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Nacional de Governança e Estratégia da Justiça do Trabalho

Na mesma linha, Márcio Milan reforçou a necessidade de humanização das metas, em especial as que destacam o trabalho participativo e colaborativo dos Tribunais, para superar barreiras que impedem o cumprimento da meta, como por exemplo, o déficit de servidores.

Dra. Carolina sugeriu que, nas próximas reuniões, as apresentações revelem não só o percentual de cumprimento da meta, mas também o que isso representa em termos quantitativos de processos, principalmente para que a sociedade entenda melhor o resultado alcançado pela JT.

Dr. Luciano sugeriu que os TRTs formalizem à Secretaria de Pesquisas do TST demandas de pesquisas quantitativas e qualitativas a respeito de fatores que possam interferir no cumprimento das metas nacionais.

Dr. Luciano sugeriu, ainda, reuniões mais frequentes, evitando que o Comitê seja apenas reativo às demandas da PIME, monitorando constantemente os resultados e atuando como fomentador de ações para o cumprimento das metas, com atenção constante às demandas dos Regionais.

A ata foi submetida aos membros do Comitê e convidados que a aprovaram.